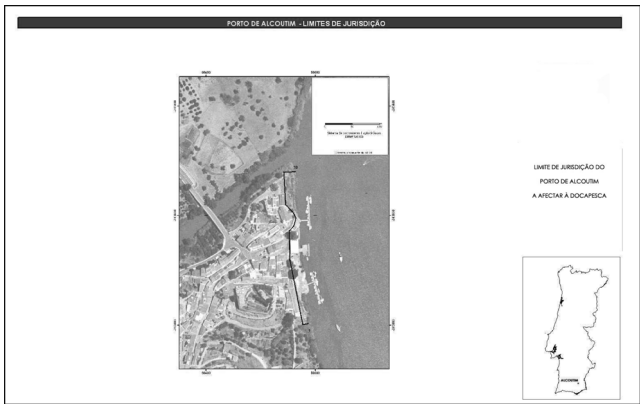

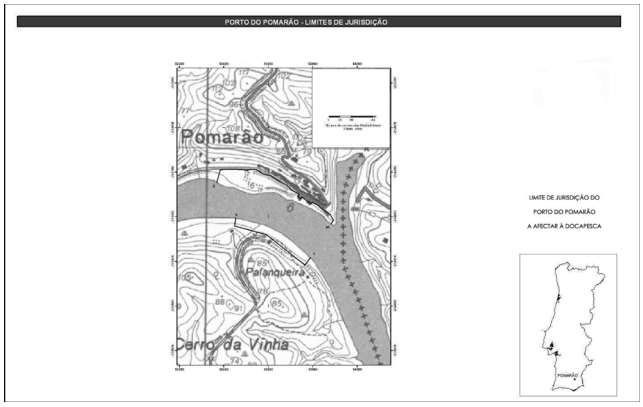

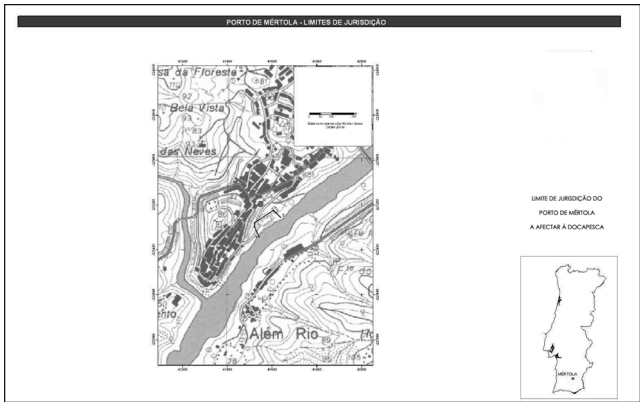

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 25/2014

de 3 de fevereiro

A Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, no sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos, regulamentando a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto.

A citada lei prevê que a criação do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais, como órgão não remunerado de apoio ao Ministro da Saúde para as questões relativas ao exercício, formação, regulamentação e regulação das profissões previstas naquela lei, devendo as suas competências e regras de funcionamento constar de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Competências do Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais

O Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais, com a composição prevista no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, detém as seguintes competências:

a) Propor normas técnicas de atuação profissional, tendo em conta a interligação com as várias profissões na área da saúde;

b) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias relacionadas com as competências e o conteúdo funcional das profissões e, quando solicitado, emitir parecer sobre a concessão de títulos profissionais;

c) Propor normas sobre ética, deontologia e qualificação profissional;

d) Colaborar com entidades nacionais e estrangeiras na realização de estudos e trabalhos que visem o aperfeiçoamento das profissões e manter, a nível nacional e internacional, relações com organismos congéneres;

e) Colaborar com as entidades que têm a seu cargo a fiscalização e controlo do exercício profissional nas ações que visem a deteção e erradicação de situações de exercício ilegal;

f) Pronunciar-se, quando solicitado pela respetiva autoridade competente, sobre os pedidos de reconhecimento, certificados e outros títulos de cidadãos de Estados membros da União Europeia, para efeitos de autorização do exercício profissional em Portugal;

g) Propor ao Ministro da Saúde quaisquer ações que entenda deverem ser desenvolvidas, tendo em conta, nomeadamente, o seu carácter prioritário;

h) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas pelo Ministro da Saúde.

Artigo 2.º

Regras de funcionamento

1 — O Conselho reúne em plenário uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu

presidente, nomeadamente a pedido de mais de metade dos seus membros.

2 — O Conselho pode funcionar por secções representativas de cada uma das profissões.

3 — O funcionamento do Conselho e das secções obedece a regulamento interno a aprovar pelo Conselho e a homologar pelo Ministro da Saúde.

4 — Sempre que necessário, podem ser consultados peritos, para assuntos determinados com funções consultivas.

Artigo 3.º

Apoio administrativo

O Conselho funciona nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, que assegura o necessário apoio logístico e administrativo.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa,* em 23 de janeiro de 2014.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Declaração de Retificação n.º 6/2014

Tendo sido publicado com incorreções no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 242, suplemento, de 13 de dezembro de 2013, o mapa oficial dos resultados das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais (Mapa Oficial n.º 1-A/2013), são efetuadas as seguintes retificações:

1 — Em todas as partes constituintes do referido mapa, onde se lê «PM-MPC», sigla do grupo de cidadãos eleitores Paulo Varanda — Movimento pelo Cartaxo, concorrente aos órgãos autárquicos municipais e de freguesia do Município do Cartaxo, deve ler-se «PV-MPC».

2 — Na parte «2 — Percentagens de votos expressos nas candidaturas e mandatos atribuídos» do mapa oficial é omissa a indicação do órgão câmara municipal para os municípios de Amarante e Santa Cruz da Graciosa, bem assim dos dados correspondentes, que agora são publicados no mapa 1 em anexo.

3 — A ordem de inserção das siglas dos grupos de cidadãos eleitores em cada linha da coluna «Siglas GCE» e em cada um dos mapas «I — Resultados da Votação» e «II — Percentagens de votos expressos nas candidaturas e mandatos atribuídos» é a que consta do mapa 2 em anexo, nos casos nele identificados.

4 — Do mapa 3 em anexo consta a correspondência entre as siglas referidas no número anterior e as designações dos grupos de cidadãos eleitores.

5 — São republicadas integralmente no mapa 4 em anexo as listas dos cidadãos eleitos para 58 órgãos municipais e de freguesia em que foram detetadas incorreções.

A versão consolidada com estas retificações do mapa oficial encontra-se disponível no sítio oficial da Comissão Nacional de Eleições na Internet.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Fernando da Costa Soares*.

ANEXOS

MAPA 1

Retificação da parte «2 — Percentagens de votos expressos nas candidaturas e mandatos atribuídos»

Eleição				Partidos																				Coligações								GCE				Siglas Coligações	Siglas GCE
Cód.	Conc.	Freg.	Órg.	B.E.		CDS-PP		MPT		P.N.R.		PAN		PCTP/MRPP		PND		PPD/PSD		PPM		PPV		PS		PTP		PCP-PEV		[A]		[B]		[C]		[D]		[E]			
				%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M	%	M		
130100	AMARANTE		CM	1,82	0																			39,05	4			2,15	0	40,66	4			16,31	1				[PPD/PSD.CDS-PP]	[last]
440100	SANTA CRUZ DA GRACIOSA		CM															37,37	2					55,73	3									6,90	0					[NE]